

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 318/17.

Projeto de Lei Nº: 195, de 05 de Dezembro de 2017.

Autor: Vera Magnólia Rocha.

Dispõe Sobre:

A isenção de 50% (Cinquenta por cento) no pagamento de taxa de inscrição para pessoas físicas em toda e qualquer competição esportiva no Município de Boa Vista.

Providenciado através do Ofício
Nº 192 de 21/06/18
Sobice

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.892, de 13 de julho de 2018.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4690 DE 26/07/18

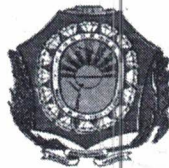
PAG. 003.

DIRETORA

1º Secretário

" Brasil - Do Caburá ao Ch

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12:40
DO DIA: 05/12/17
ASS: Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo



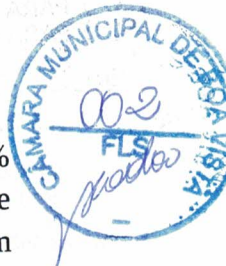
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 12/12/17
7.
1º Secretário

Processo 318/17

PROJETO DE LEI Nº 195 /2017

“DISPÕE sobre a isenção de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de taxa de inscrição para pessoas idosas, em toda e qualquer competição esportiva no Município de Boa Vista.



Autora: Vereadora Dra. Magnólia de Sousa Monteiro Rocha

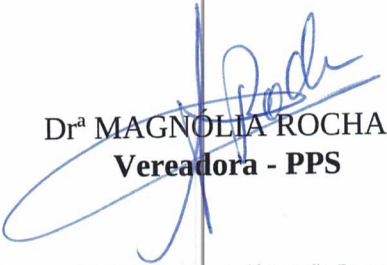
A Prefeita do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição as pessoas idosas, em todas e quaisquer competições esportivas no âmbito do Município de Boa Vista.

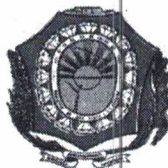
§ 1º A Comprovação da condição de baixa renda, para os efeitos desta Lei, deverá ser feito por meio documental que comprove o recebimento de até 2 (dois) salários mínimos e apresentação de documento oficial com foto.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 05 de dezembro de 2017.


D^{ra} MAGNÓLIA ROCHA
Vereadora - PPS

PRESIDÊNCIA
Recebido em 05/12/17
Às 12:54 horas
Rubrica fullyone



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA



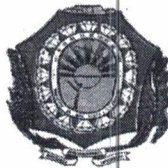
JUSTIFICATIVA

Considerando-se que o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003) tem como propósito garantir aos homens e mulheres da Melhor Idade, as condições para o pleno exercício da cidadania, a isenção da taxa de inscrição em competições esportivas limitadas aos idosos que recebem até 2 salários mínimos é de total pertinência, pois garante a participação desonerada de práticas esportivas, proporcionando-lhes um incentivo na busca da melhor qualidade de vida.

Apesar do conceito de qualidade de vida ter um extenso campo de variabilidade entre os grupos populacionais, a promoção de uma boa saúde física, mental e emocional deve ser sempre incentivada, pois sabe-se que com o avançar da idade, os problemas de saúde em geral tendem a aumentar. Isso se dá muitas vezes pela diminuição do envolvimento com atividades físicas vigorosas e moderadas ao longo dos anos que acaba por aumentar as chances de desenvolvimento das doenças crônicas não-transmissíveis (DCNT), como a hipertensão, diabetes tipo 2, doenças coronarianas, acidente vascular cerebral, osteoartrite, problemas respiratórios e desvios posturais.

Frente a esse quadro, é necessário alertar essa população sobre as medidas preventivas para se alcançar um envelhecimento ativo e saudável. Por isso a importância da prevenção, cujas ações se dão através de uma série de cuidados, mas principalmente relacionados à dieta e a prática de atividades físicas que sejam compatíveis com suas condições gerais.

O projeto tem como escopo a isenção do pagamento de taxa de inscrição das pessoas idosas, em todas e quaisquer competições esportivas desde que comprovado o



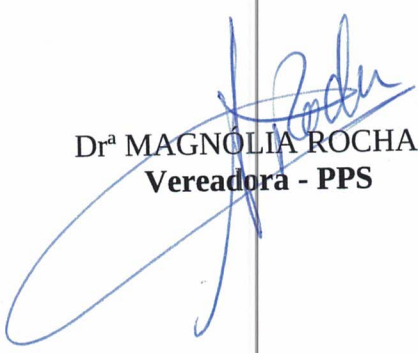
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA



recebimento de até 2 (dois) salários mínimos, a fim de proporcionar aos que não tem condições de arcar com as despesas, a possibilidade de permanecer ativo e integrado.

Por esses motivos, requeiro aos nobres Pares apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Vista – RR, 05 de dezembro de 2017.

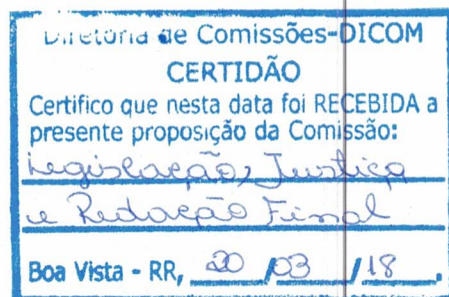
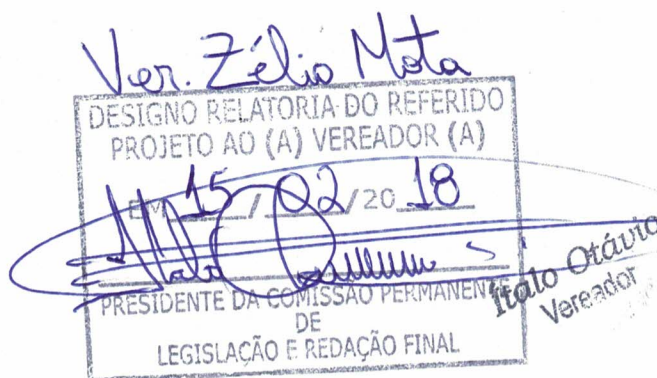
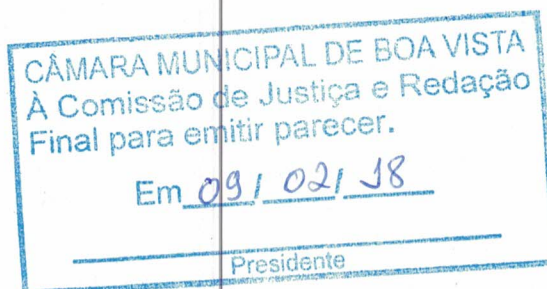

Dra MAGNÓLIA ROCHA
Vereadora - PPS



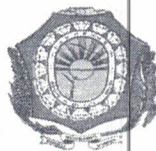
Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Sued Thyome b. Graven



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho à Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Zélio Mota
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 13/2018

PROJETO DE LEI N° 195/2017

AUTORIA: VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE 50% NO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS IDOSAS EM TODA E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE NÃO TRATA SOBRE A ESTRUTURA OU ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO, NEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES.
3. TARIFA PÚBLICA QUE NÃO DEVE RESPEITO AO ARTIGO 14 DA LRF.
4. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

I - RELATÓRIO

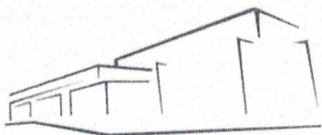
Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 195/2017, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, que prevê a isenção de 50% no pagamento de taxa de inscrição para pessoas idosas em toda e qualquer competição esportiva no município de Boa Vista.

Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, afirmando que sua aprovação incentivará a prática esportiva por pessoas idosas. Desta forma, solicita aos demais parlamentares que aprovem a referida Proposição.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Eduardo



Câmara Municipal de Boa Vista



Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Outro tema que merece destaque quanto à Proposição em análise se refere à possibilidade de sua iniciativa por parlamentar. Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que as matérias que se encontram dentre as que são de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar estão expressamente elencadas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e/ou na Lei Orgânica. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas em um desses diplomas normativos.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.

No caso em exame, a Proposição que determina a isenção de parte da taxa de inscrição em eventos esportivos municipais não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco cria nova atribuição a órgão da administração pública.

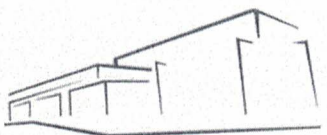
Ademais, a gratuidade prevista no Projeto de Lei diz respeito a uma tarifa ou preço público, e não a um tributo. Por isso, não se faz necessário o atendimento ao artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Junta-se abaixo, de forma a corroborar com os argumentos trazidos, uma jurisprudência proferida em um caso análogo pelo TJRJ:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE ALÉM PARAÍBA - LEI Nº 3.352/15- **ISENÇÃO DE TAXA DE CONCURSO PÚBLICO A DOADORES DE SANGUE** - INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - INOCORRÊNCIA - REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE. O colendo Supremo Tribunal Federal, já harmonizou o entendimento no sentido de que as normas que concedem isenção em concurso público não se inserem em matéria de organização administrativa reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000150874204000 MG, Relator: Geraldo Augusto, Data de Julgamento: 26/07/2017, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 29/09/2017)

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Boa Vista



Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela total legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 28 de fevereiro de 2018.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA



DESPACHO

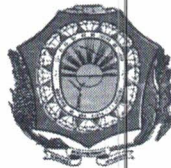
PROJETO DE LEI Nº 195, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovo o Parecer nº 013/2018, do Senhor Procurador-Chefe do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 195, de 05 de dezembro 2017. Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

É o entendimento desta procuradoria.

Boa Vista RR, 01 de março de 2018.


Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR nº 247 B



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

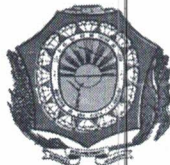
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 195, de 05 de Dezembro de 2017 de autoria da vereadora Magnólia Rocha, o qual dispõe sobre: **“A ISENÇÃO DE 50%(CIQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA..”**.

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DA COMISSÃO

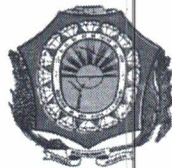
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Zélio Mota sobre o Projeto de Lei nº 195, de 05 de Dezembro de 2017 de autoria da vereadora Magnólia Rocha, o qual dispõe sobre: **“A ISENÇÃO DE 50%(CIQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA..”**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 20 MARÇO 2018.


ITALO OTÁVIO
PRESIDENTE


ZÉLIO MOTA
MEMBRO


RENATO QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

ATA

Às oito horas do dia vinte de março de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, realizado no Gabinete do Vereador Zélio Mota, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 195, de 05 de Dezembro de 2017**, de autoria da **Vereadora Magnólia Rocha**, no que dispõe sobre: **“A ISENÇÃO DE 50%(CIQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA..”** Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **favorável** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada.

Gabinete Vereador Zélio Mota

Ítalo Otávio

Presidente

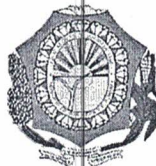
Zélio Mota

Membro

Renato Queiroz

Vice-Presidente

Gabinete Vereador Zélio Mota, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 20 DE MARÇO DE 2018.



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.

Em 22/03/18

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

RECEBIDO NESTA COMISSÃO EM

22/03/18 às 12:24 horas

[Signature]
Assinatura Legível

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Designa a relatoria do 195 de 05/12/17
ao vereador Nivalvan Santos

Boa Vista-RR 22/03/18

[Signature]
Vereadora Dra. Magnólia Rocha - PPS
Presidente da Comissão

Diretoria de Comissões-DICOM

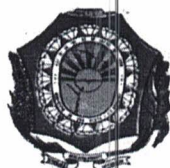
CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:

Saúde, Assistência
Social e Meio Ambiente

Boa Vista - RR, 03/04/18

Sued Thyome b. Graveno



**BRASIL – DO
CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 66, DO INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PRESENTE PARECER, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 195/2017 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, DE AUTÓRIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPOE SOBRE: A ISENÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS IDOSAS EM TODA E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

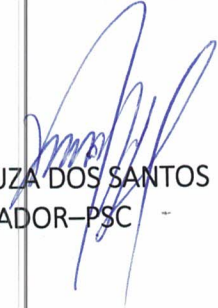
CONSIDERANDO QUE ESTE ESTARÁ INCENTIVANDO A PRÁTICA DO ESPORTE POR PESSOAS IDOSAS, SABENDO QUE A PRÁTICA DO MESMO TRÁZ BENEFÍCIOS PARA SAÚDE;

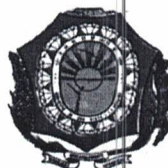
CONSIDERANDO QUE ESTE PROJETO EM EPIGRAFE BENEFICIARIA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA;

MANIFESTO - ME PELO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, POR ENTENDER QUE O MESMO IRÁ BENEFICIAR A POPULAÇÃO IDOSA.

É O PARECER

BOA VISTA - RR, 26 DE MARÇO DE 2018.


NILVAN SOUZA DOS SANTOS
VEREADOR-PSC



**BRASIL – DO
CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

NOS TERMOS DO ART. 82 A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER SOBRE: PROJETO DE LEI Nº 195/2017 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, DE AUTÓRIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPOE SOBRE: A ISENÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS IDOSAS EM TODA E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR NILVAN SOUZA DOS SANTOS. VISTO QUE, O RELATOR SUPRACITADO, APONTOU RESUMIDAMENTE RAZÕES PERTINENTES, VISANDO O ALMEJADO SEGUIMENTO DO PROJETO INQUIRIDO.

BOA VISTA - RR, 26 DE MARÇO DE 2018.

DRª MAGNÓLIA ROCHA

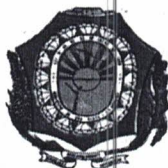
PRESIDENTE

NILVAN SOUZA DOS SANTOS

VICE- PRESIDENTE

DRº WESLEY CARLOS THOMÉ

MEMBRO



**BRASIL – DO
CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NO GABINETE DA VEREADOR NILVAN SOUZA DOS SANTOS, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, MAGNÓLIA ROCHA – PRESIDENTE, NILVAN SOUZA DOS SANTOS - VICE-PRESIDENTE E WESLEY CARLOS THOMÉ - MEMBRO. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, A SENHOR VICE-PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 195/2017 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, DE AUTÓRIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPOE SOBRE: A ISENÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS IDOSAS EM TODA E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, A SENHOR VICE-PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

DRª MAGNÓLIA ROCHA

PRESIDENTE


NILVAN SOUZA DOS SANTOS

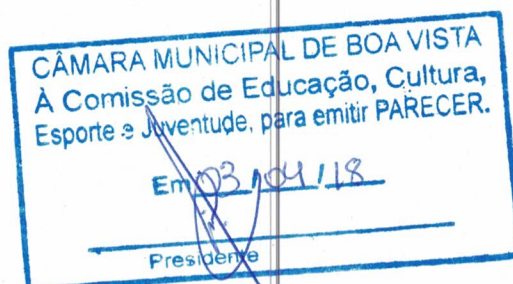
VICE- PRESIDENTE


DRº WESLEY CARLOS THOMÉ

MEMBRO

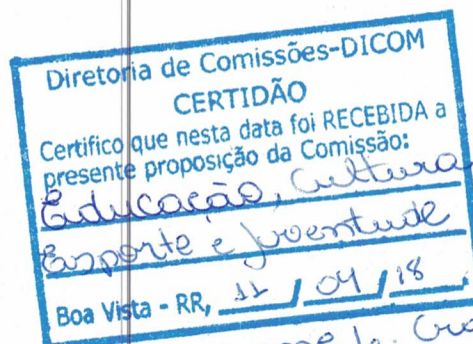


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude



*Aviso relatoria do referido
Projeto de Lei em 05/04/2018*

Aderval da Rocha Ferreira Filho
Vereador



Sueli Thyenne L. Craveiro



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 195, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPÕE SOBRE: “A ISENÇÃO DE 50 % (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS IDOSAS EM TODA E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 05 DE ABRIL DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
VEREADOR – RELATOR



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

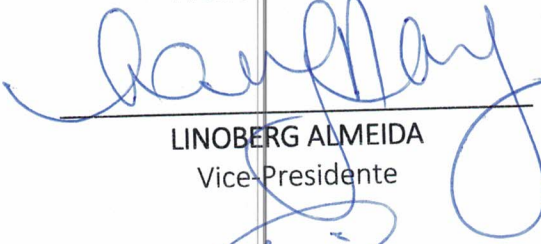


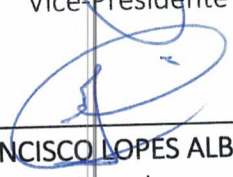
PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 195, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, NO QUE DISPÕE SOBRE: “A ISENÇÃO DE 50 % (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS IDOSAS EM TODA E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 05 DE ABRIL DE 2018.


ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator


LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente


JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



ATA

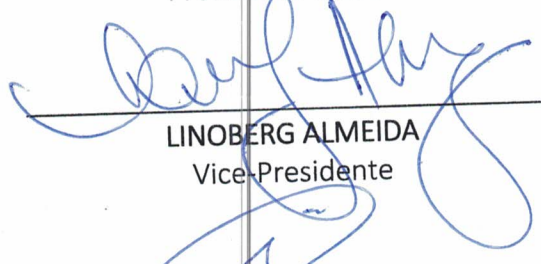
AS OITO HORAS DO DIA 05 DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE - LINOBERG ALMEIDA – VICE PRESIDENTE - JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU A APRECISÃO O PARECER DO O PROJETO DE LEI Nº 195, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPÕE SOBRE: “A ISENÇÃO DE 50 % (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS IDOSAS EM TODA E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”.

COLOCADO EM DISCUSSÃO E NÃO HAVENDO MAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO.

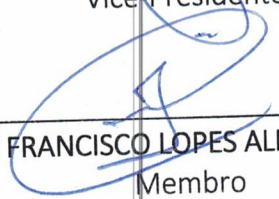
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 05 DE ABRIL DE 2018.



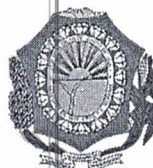
ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator



LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente



JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 16 / 04 / 18

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Economia, Finanças
e Orçamento
Boa Vista - RR, 25 / 04 / 18.

Sérgio Thyome L. Gouveia



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O ““PROJETO DE LEI Nº 195, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA NO QUE DISPÕE SOBRE: “A ISENÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS IDOSAS EM TODA E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O REFERIDO PROJETO DE LEI ESTAR EIVADO DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

É O PARECER,

PLENÁRINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 16 DE ABRIL DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ARTIGO 47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O “PROJETO DE LEI Nº 195, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA NO QUE DISPÕE SOBRE: “A ISENÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS IDOSAS EM TODA E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”.

ESTA COMISSÃO **MANIFESTA-SE FAVORÁVEL** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR,
DEZESSEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

ÀS DEZ HORAS DO DIA DEZESSEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR VICE PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO “PROJETO DE LEI Nº 195, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA NO QUE DISPÕE SOBRE: “A ISENÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS IDOSAS EM TODA E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”.

COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL.

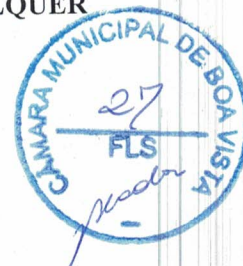
E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR VICE PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, DEZESSEIS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZOITO.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE

VICE- PRESIDENTE

GENIVAL DA ENFERMAGEM

MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 195/2017**Autoria : Dra. Magnólia****Ementa : DISPÕE SOBRE: A ISENÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS IDOSAS, TODA E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Reunião : 36ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018
Data : 19/06/2018 - 11:57:16 às 11:58:54
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 15 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	11:57:33
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	11:57:26
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:57:29
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:57:41
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:57:35
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	11:58:08
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:57:26
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:57:42
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:58:20
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	11:57:31
39	Tayla Peres		Sim	11:57:32
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:57:28

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	12	0	12

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 195/2017

Autoria : Dra. Magnólia

Ementa : DISPÕE SOBRE: A ISENÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS IDOSAS, TODA E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.



Reunião : 37ª Reunião Ordinária - 1º Período/2018
Data : 20/06/2018 - 12:35:11 às 12:36:23
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 13 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	12:35:14
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:35:18
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:35:15
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	12:35:30
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:35:28
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:35:13
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:36:06
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	12:35:23
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:35:14
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	12:35:34
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:35:55

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	11	0	11

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 195, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. MAGNÓLIA ROCHA.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE 50%
(CINQUENTA POR CENTO) NO
PAGAMENTO DE TAXA DE
INSCRIÇÃO PARA PESSOAS IDOSAS,
EM TODA E QUALQUER
COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição as pessoas idosas, em todas
e quaisquer competições esportivas no âmbito do Município de Boa Vista.

§ 1º A Comprovação da condição de baixa renda, para os efeitos desta Lei, deverá
ser feito por meio documental que comprove o recebimento de até 2 (dois) salários
mínimos e apresentação de documento oficial com foto.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 20 de junho de 2018.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 192/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 195/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 195/2018, de 05 de dezembro de 2018, de autoria do Ver. Magnólia Rocha, que dispõe sobre: "A ISENÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOAS IDOSAS, EM TODA E QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA".

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 21/06/18

HORA: 13h 40m
ASS.: *Leida F. Cavalcante*

Leida F. Cavalcante
Tec. Municipal
Mat. 27553

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.886 DE 05 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA "4" NO
BAIRRO MONTE DAS OLIVEIRAS PARA RUA MA-
NOEL RODRIGUES BAHIA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Rua "4", localizada no bairro Monte das Oliveiras, passa a ter nova denominação: Rua Manoel Rodrigues Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de julho de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.887 DE 05 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA "1" NO
BAIRRO MONTE DAS OLIVEIRAS PARA RUA IS-
RAEL.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Rua "1", localizada no bairro Monte das Oliveiras, passa a ter nova denominação: Rua Israel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de julho de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.892, DE 13 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE 50% (CINQUEN-
TA POR CENTO) NO PAGAMENTO DE TAXA DE
INSCRIÇÃO PARA PESSOAS IDOSAS, EM TODA E
QUALQUER COMPETIÇÃO ESPORTIVA NO MU-
NICÍPIO DE BOA VISTA.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte,**

LEI:

**Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxa de ins-
crição as pessoas idosas, em todas e quaisquer competições
esportivas no âmbito do Município de Boa Vista.**

**§ 1º A Comprovação da condição de baixa renda,
para os efeitos desta Lei, deverá ser feito por meio docu-
mental que comprove o recebimento de até 2 (dois) salários
mínimos e apresentação de documento oficial com foto.**

**Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.**

Boa Vista, 13 de julho de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 1.893, DE 18 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N.º 926,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte**

LEI:

**Art. 1º. O Anexo II da Lei Municipal nº 926 de 29 de
novembro de 2006 passa a vigorar de acordo com a reda-
ção dada pelo Anexo Único desta Lei.**

**Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogando-se as disposições em contrário.**

Boa Vista, 18 de julho de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO ÚNICO

ZONA	Tamanho Mínimo dos novos lotes (m²)	Testada mínima de novos lotes (m)	Coeficiente de aproveitamento Máximo do Terreno - CATm	*Número máximo de Pavimentos	***Taxa de Ocupação Máxima do Terreno (%)	**Afastamentos da Edificação (m)			Taxa de Permeabi- lidade Mínima do Terreno (%)	Usos Compatíveis (classificação por nível)
						Fr	Lat	Fu		
Z C	Sector 1	600	18	1,5	15	80	-	-	20	1,2,3,4
	Sector 2	450	15	2	15	70	-	1,5	1,5	1,2,3,4
Z R	ZR1	450	15	4	20	60	-	1,5	1,5	1,2,3
	ZR2	450	15	4	20	60	2	1,5	1,5	1,2,3
	ZR3	180	9	4	20	60	2	1,5	1,5	1,2,3
	ZR4	300	10	4	20	60	3	1,5	1,5	1,2,3
Z I	ZI	1.000	20	2	18	60	5	5	5	2,3,4,5
	SEH	600	18	1,5	15	80	-	-	20	1,2,3
ECS	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	Variável de acordo com a zona em que estiver localizado	1,2,3,4

*** Para edificações com 2 (dois) ou mais pavimentos,
serão acrescidos aos pavimentos seguintes, ou seja, do 3º
(terceiro) pavimento em diante, afastamentos obrigatórios
de frente, fundos e laterais de 30cm (trinta centímetros) por**